



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA
CONGREGAÇÃO**



RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Revoga o anexo do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física e aprova as norma de credenciamento/recredenciamento docentes no Programa

A **Congregação do Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando-se o processo nº 23066.005970/2024-18, em que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física propõe alterações nas normas de credenciamento/recredenciamento de docentes no Programa, e as deliberações da sessão plenária realizada em 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Fica revogado o disposto no anexo do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal da Bahia (PPGFIS).

Art. 2º Substituir a expressão “no anexo” pela expressão “em resolução específica” nos seguintes artigos do Regulamento mencionado no artigo anterior:

I – Art. 13, *caput*, §1º e §3º e

II – Art. 14, §1º e §2º

Art. 3º O §3º do Art. 12 do Regulamento do PPGFIS passa a vigor com a seguinte redação:

§3º - *Os docentes credenciados no PPGFIS poderão participar como membros permanentes em programa de pós-graduação da mesma ou de outra instituição desde que demonstrem a viabilidade da sua atuação, como exigido pela área de avaliação da CAPES e descrito em resolução específica que trata dos critérios para credenciamento/recredenciamento de docentes no Programa.”.*

Art. 4º Fica revogado o §4º do Art. 13 do Regulamento do PPGFIS

Art. 5º. Revoga-se o §4º do Art. 14 do Regulamento do PPGFIS, sendo que seu *caput* e seu §5º passam a vigor com as redações dadas, respectivamente, pelos incisos I e II a seguir:

I - "O credenciamento do Corpo Docente será realizado com periodicidade definida por resolução específica e terá como base os dados fornecidos ao CPGFIS para elaboração do seu Relatório Anual de Atividades."

II - "§5º - O docente descredenciado só poderá ser credenciado novamente se obedecer, por 2 (dois) anos consecutivos, aos critérios de credenciamento estabelecidos no art. 13 deste Regulamento e e na resolução específica que trata desses critérios."

Art. 6º O parágrafo único do Art. 15 do Regulamento do PPGFIS passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O número de vagas será definido pelo CPGFIS, através do edital de abertura de vagas para o processo seletivo para os cursos de pós-graduação da UFBA, e deverá levar em consideração a disponibilidade de orientação do PPGFIS, de acordo com o §3º do art. 12 .".

Art. 7º As normas que passam a reger o credenciamento/recredenciamento de docentes no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, são aquelas elaboradas pelo seu Colegiado, as quais se encontram no Anexo desta Resolução.

Art. 8º O Colegiado proporá, ao longo do corrente ano, a revisão/atualização do Regulamento do PPGF, considerando os aspectos apontados no relatório do Seminário de Meio Termo 2023 da área de Astronomia/Física, dentre os quais o incentivo ao incremento da porcentagem de docentes com efetiva orientação no período avaliativo, o incentivo à publicação de artigos com discentes e/ou na área experimental e formas de compensação para as docentes gestantes ou que tiveram filhos no período.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Física, 28 de fevereiro de 2024.



Prof. Ricardo Carneiro de Miranda Filho

Diretor

Presidente da Congregação

ANEXO DA RESOLUÇÃO 01/2024

Normas para credenciamento/recredenciamento de docentes junto ao PPGFIS

A - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com a finalidade de manter ou ampliar, de forma consistente, o potencial de orientação e a produção científica nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFIS) da UFBA, observando-se as diretrizes da área de avaliação Astronomia/Física da CAPES, dispõe-se das presentes normas para o credenciamento e recredenciamento de docentes junto a este Programa, como membros permanentes, colaboradores ou visitantes.

As presentes normas de credenciamento e recredenciamento estão em consonância com as observações, sugestões e ponderações do último relatório de avaliação do PPGFIS pela CAPES. Assim, espera-se que os indicadores de produção científica e tecnológica dos docentes, incluindo discentes, estejam de acordo com a evolução nacional na área de Astronomia/Física. É fortemente desejada a participação de docentes credenciados no PPGFIS em corpo editorial de periódicos internacionais, coordenação de projetos em redes (estaduais, nacionais e internacionais) e comissões de agências de fomento à pesquisa e pós-graduação.

B – DO CORPO DOCENTE

I – O Corpo Docente do Programa será composto de profissionais qualificados portadores de título de doutor, credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

II – O credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa será feito pelo Colegiado do PPGFIS, observando-se os artigos 13 e 14 do seu Regulamento.

C – DO CREDENCIAMENTO

III – Para credenciamento de novos docentes como professores do Programa, é necessário o encaminhamento ao Colegiado do PPGFIS de um Plano de Inserção indicando seus 5 (cinco) artigos mais importantes referentes ao quadriênio imediatamente anterior nas linhas de pesquisa do PPGFIS nas quais deseja atuar, seu ORCID atualizado e o link para o Curriculum Lattes.

a) O docente deve indicar os componentes curriculares que pretende ministrar e dispor de pelo menos 15 horas por cada ano como docente do PPGFIS.

IV – O Colegiado do PPGFIS analisará o Plano de Inserção apresentado e avaliará a pertinência do credenciamento, classificando o docente como permanente, colaborador ou visitante.

a) Docentes bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq poderão ser credenciados como membros permanentes, desde que atuem em linha(s) de pesquisa aprovadas pelo PPGFIS.

b) Docentes com publicações nos últimos 4 (quatro) anos tendo pelo menos 8 (oito) artigos com Fator de Impacto IF 1,5 ou que sejam classificados como Q1 ou Q2, segundo a publicação Journal of Citation Reports (JCR), e que estejam na classificação Qualis da CAPES na área de Astronomia/Física poderão ser credenciados como membros permanentes ou visitantes.

b.1) Para credenciamento, o pesquisador deve ser o autor principal (ou seja, o autor para correspondência) de, pelo menos, 2 (dois) entre os artigos apresentados na solicitação de credenciamento, classificados na área de Astronomia/Física da CAPES.

c) Docentes com publicações de alto fator de impacto nos últimos 4 (quatro) anos, i.e., com artigos cujos fatores de impacto das revistas somem pelo menos 22 (vinte e dois), considerando a última edição do JCR, poderão ser credenciados nas categorias permanente, colaborador ou visitante.

d) Docentes que defenderam o doutorado em até 5 (cinco) anos, poderão ser credenciados na categoria de colaborador (jovem doutor), desde que atendam simultaneamente aos requisitos abaixo:

d.1) O docente deverá solicitar credenciamento apresentando um Plano de Inserção dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa, indicando que é jovem doutor.

d.2) Ter experiência em orientação acadêmica, pelo menos no nível de iniciação científica ou TCC.

d.3) Anexar pelo menos 3 (três) trabalhos publicados em periódico qualificado na área de Astronomia/Física da CAPES nos últimos 3 (três) anos.

D – DO RECRENCIAMENTO

V – O PPGFIS realizará o credenciamento de todos os docentes, a cada 02 (dois) anos, independente da data de credenciamento de cada docente, entre os meses de outubro e novembro.

a) Docentes portadores de Bolsa de Produtividade Pesquisa do CNPq estarão

automaticamente reconhecidos, a menos que solicitem o seu descredenciamento.

b) Docentes não bolsistas de produtividade do CNPq deverão atender aos critérios dos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º deste conjunto de normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes no PPGFIS.

Art. VI – Docentes não reconhecidos terão direito de finalizar as orientações que possuem durante o prazo estabelecido para o estudante pelo REGPG